



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 21**  
**SEGUNDA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2010**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho

Página 494

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Regulamento

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho n.º 82/2010 de 1 de Fevereiro de 2010

Considerando que a Direcção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres de Ponta Delgada do Serviço Coordenador de Transportes Terrestres, da Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, procede, no âmbito das suas competências, à cobrança de diversas taxas e coimas, cujo montante anual, embora variável, ascende a cerca de um milhão de euros;

Considerando que a referida cobrança é feita por trabalhadores, da carreira e categoria de assistente técnico, que desempenham funções nos postos de atendimento ao público da Direcção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres de Ponta Delgada do Serviço Coordenador de Transportes Terrestres;

Considerando que tais trabalhadores manuseiam e têm à sua guarda valores, numerário e títulos ou documentos, pelos quais são responsáveis;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, têm direito a um suplemento remuneratório, designado “abono para falhas”, os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos do preceito normativo anteriormente referido, as carreiras e categoria, bem como os trabalhadores que, em cada departamento regional, têm direito a “abono para falhas”, são determinados por despacho conjunto do respectivo membro do Governo Regional e dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, podendo esse direito ser reconhecido a mais de um trabalhador por cada serviço ou organismo, quando a actividade de manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos abranja diferentes postos de trabalho.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 – Têm direito ao suplemento remuneratório, designado abono para falhas, Maria de Lurdes Almeida Lima Medeiros, Maria de Fátima do Rego Sousa, Carmen Dolores Soares de Sousa, Paula Margarida Lopes Loras Pereira e Paulo Sérgio Pereira Furtado, todos trabalhadores, da carreira e categoria de assistente técnico, do quadro regional da ilha de S. Miguel, que desempenham funções nos postos de atendimento ao público da Direcção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres de Ponta Delgada do Serviço Coordenador de Transportes Terrestres, e que no exercício dessas funções manuseiam e têm à sua guarda valores, numerário e títulos ou documentos, relacionados com cobrança de diversas taxas e coimas.

**JORNAL OFICIAL**

2 – O montante pecuniário do abono para falhas é o que se encontra fixado na portaria referida no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 – O abono para falhas é apenas devido enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição e enquanto haja exercício efectivo de funções, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 – O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

20 de Novembro de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 83/2010 de 1 de Fevereiro de 2010**

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro criou o Conselho Açoriano para o Desporto e Alto Rendimento (CADAR) órgão consultivo da administração regional autónoma em matéria de alto rendimento.

A composição do conselho vem estabelecida no artigo 47.º do referido diploma prevendo-se que dele façam parte como membros dois representantes da direcção regional competente em matéria de desporto, um representante da direcção regional competente em matéria de educação e dois elementos de entre personalidades de reconhecido mérito, nomeados pelo membro do governo competente em matéria de desporto.

Assim, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, alínea *b)*, *c)* e *d)* do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Nomeio o Dr. José Humberto Serpa e José Henrique Leal da Costa como representantes da Direcção Regional do Desporto no Conselho.

2 - Nomeio a Dr.ª Cristina Margarida Alves de Sousa como representante da Direcção Regional da Educação e Formação no conselho.

3 - Nomeio o Dr. António Guilherme Medeiros Raposo e o Dr. Carlos Alberto Rodrigues Martins Medeiros, na qualidade de personalidades de reconhecido mérito desportivo.

23 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho n.º 84/2010 de 1 de Fevereiro de 2010

Delego em José Maria de Freitas Silva, Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos na Ilha das Flores, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda de um Prédio Urbano, com a área de 1.511,84 m2, sito à Rua da Cruz – Monte, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, inscrito na matriz predial urbana no artigo 1643 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2327/Santa Cruz das Flores, a adquirir a José Maria da Câmara Ramos e Fernanda Cristina Soares Pimentel Ramos, destinado ao pagamento da indemnização devida pela expropriação do prédio inscrito na matriz predial urbana no artigo 340 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores sob o n.º 1689/Santa Cruz, necessária à obra de “Reabilitação de 21,4 Km de Estradas Regionais na Ilha das Flores”, pelo valor de € 100.000,00 (cem mil euros) e aprovo a respectiva minuta, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

21 de Janeiro de 2010. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**COMPRA E VENDA**

Aos -- dias do mês de ----- de dois mil e dez, na Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, perante mim, Rita de Sousa Guerra Borges Garcia, exercendo as funções de notária privativa desta Secretaria Regional, conforme poderes que me são conferidos pelo disposto no número quatro do artigo décimo do Decreto Regulamentar Regional número doze barra noventa e oito barra A, de seis de Maio, (DRR n.º 12/98/A, de 06 de Maio), compareceram como outorgantes.

Em primeiro lugar:

A) José Henrique Medina Cabral, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, titular do Cartão de Cidadão n.º 8967579, válido até 17 de Maio de 2003, com o NIF 135 844 215, residente na Rua do Pomar, s/n, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, na qualidade de procurador de José Maria da Câmara Ramos, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz, titular do Cartão de Cidadão n.º 10979020, válido até 18 de Janeiro de 2014, com o NIF 192 336 371, casado em regime de comunhão de adquiridos com Fernanda Cristina Soares Pimentel Ramos, natural da freguesia de Angra (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Angra do Heroísmo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11089285, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo em 7 de Junho de 2006, com o NIF 213 463 741, residentes no lugar do Monte, Rua da Cruz, s/n, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores.

Em segundo lugar:

**JORNAL OFICIAL**

José Maria de Freitas Silva, casado, natural da Lomba, freguesia e concelho de Lajes das Flores, titular do Bilhete de Identidade n.º 5089271, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo a 3 de Julho de 2002, residente na Fajã Grande, freguesia de Fajã Grande, concelho de Lajes das Flores, exercendo o cargo de Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos da Ilha das Flores, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número 512 047 855, conforme poderes que lhe são conferidos por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, datado de 21 de Janeiro de 2010

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pelos documentos de identificação apresentados e a qualidade em que outorgar através da procuração datada de 6 de Janeiro de 2009 do Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores, que arquivo, e reconheço a identidade do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.

Pelos primeiros outorgantes foi dito que, pela presente escritura, vendem à Região Autónoma dos Açores, aqui representada pelo segundo outorgante, em propriedade plena, livre de quaisquer ónus ou encargos, o prédio urbano com a área de 1.511,84 m<sup>2</sup>, sito à Rua da Cruz – Monte, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Cruz das Flores no artigo n.º 1643, com o valor patrimonial actual de € 50.790,00 (cinquenta mil e setecentos e noventa euros) e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2327/Santa Cruz das Flores, com registo de aquisição a favor dos vendedores pela Ap. 3 de 12 de Fevereiro de 2008, pelo valor de € 100.000,00 (cem mil euros) que os primeiros outorgantes declaram haver já recebido.

O segundo outorgante declara aceitar, em nome e para a Região Autónoma dos Açores e conforme despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, datado de 21 de Janeiro de 2010, a compra do prédio objecto do presente negócio jurídico, e que o mesmo se destina ao pagamento da indemnização devida pela expropriação do prédio inscrito na matriz predial urbana no artigo 340 da freguesia de Santa Cruz das Flores e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores sob o n.º 1689/Santa Cruz (parcela 11), nos termos da alínea d) do artigo 34.º do Código das Expropriações, a qual de tornou necessária no âmbito da Obra de “Empreitada de Reabilitação de 21,4 Km de Estradas Regionais na Ilha das Flores”.

Verifiquei:

As referências matriciais do prédio acima identificado, conforme certidão de teor do prédio urbano n.º 1643, passada pelo Serviço de Finanças de Santa Cruz das Flores em 21 de Maio de 2009.

As referências registrais pela certidão de teor da descrição e das inscrições em vigor na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores, datada 18 de Junho de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

- Declaração de cancelamento das hipotecas registadas a favor da Caixa Geral de Depósitos, sob as apresentações 6 e 7 de 11 de Janeiro de 2008, emitida por aquela Instituição em -- de ----- de 2009.

Certidão de Averbamento ao Alvará de Utilização n.º 08/06, emitida pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, datada de 07 de Outubro de 2009, a qual titula a utilização para habitação do prédio em causa.

Comprovativo do depósito da Ficha Técnica da habitação na Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, em 23 de Novembro de 2009.

O presente acto foi feito no interesse da Região Autónoma dos Açores estando, por isso, isento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, conforme documento n.º 160009023638603 emitido pela Direcção Geral de Impostos em 01 de Outubro de 2009, assim como do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo sexto do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei número cento e cinquenta barra noventa e nove, de onze de Setembro, (Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro), alterada pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, barra dois mil e três, de doze de Novembro (DL n.º 287/2003, de 12 de Novembro), e conforme documento emitido em 01 de Outubro de 2009 pela Direcção Geral de Impostos.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea destes, que comigo a vão assinar.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

A Notária Privativa

**S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR****Despacho n.º 85/2010 de 1 de Fevereiro de 2010**

Considerando que, por decisão do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, de 9 de Dezembro de 2009, foi determinada a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença atribuída à VALORMED - Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., por decisão conjunta dos Ministros da Economia e da Inovação, Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 23 de Maio de 2007, para exercer a actividade de gestão do sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio e a Portaria n.º 29-B/98 de 15 de Janeiro;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, conforme Cláusula Terceira da referida licença, esta foi concedida até 31 de Dezembro de 2011 prorrogável por períodos de 5 anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006, renovável por igual período, a pedido do titular;

Considerando o pedido apresentado pela VALORMED - Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda. para a extensão da referida prorrogação da licença à Região Autónoma dos Açores;

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar e o Secretário Regional, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o seguinte:

1. É prorrogada a extensão da licença concedida à VALORMED - Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., em 28 de Fevereiro de 2007, para exercer na Região Autónoma dos Açores a actividade de gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens e medicamentos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio e a Portaria n.º 29-B/98 de 15 de Janeiro.

2. A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010 e é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. A prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens e medicamentos formulado pela VALORMED - Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.

6 de Janeiro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**Anexo****Condições especiais da licença concedida à VALORMED**

As cláusulas da licença concedida à sociedade VALORMED - Sociedade de Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., aplicam-se à Região Autónoma dos Açores, com as alterações constantes do presente anexo:

1. A VALORMED deve implementar o sistema de resíduos de embalagens e medicamentos veterinários na totalidade das ilhas açorianas no ano de 2010.

2. Na Região Autónoma dos Açores deverá existir, no mínimo em cada ilha, um local de recepção para embalagens de medicamentos veterinários e um local para recepção de embalagens de medicamentos de uso humano, que integrem a Rede VALORMED, sendo desejável que este valor se amplifique dada a natureza arquipelágica da Região.

**JORNAL OFICIAL**

3. A VALORMED deverá enviar anualmente à Direcção Regional do Ambiente informação sobre os locais de recepção que pertençam à Rede VALORMED existentes na Região Autónoma dos Açores.

4. A VALORMED deverá promover anualmente acções de sensibilização, formação, comunicação e informação na Região Autónoma dos Açores em colaboração, ou não, com a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

5. A VALORMED deverá enviar à Direcção Regional do Ambiente, até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório síntese anual de actividades relacionadas com a Região Autónoma dos Açores.

6. A VALORMED deve assegurar a monitorização do sistema integrado na Região Autónoma dos Açores e disponibilizar informação relativa ao contributo da Região para o cumprimento das metas de valorização.

7. A VALORMED deve inscrever-se e registar-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos dos Açores (SRIR).

8. Os armazenistas/distribuidores de medicamentos não estão sujeitos a licenciamento de operação de armazenagem temporária de resíduos de medicamentos e embalagens de medicamentos por parte da Direcção Regional do Ambiente.

9. A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM) co-financia em 50 % o transporte marítimo dos resíduos de embalagens e medicamentos, veterinários e de uso humano, dos Açores para Portugal continental nas seguintes condições:

- O apoio será pago anualmente pela SRAM à VALORMED mediante prévia informação do montante;

- O apoio destina-se exclusivamente aos locais de recepção aderentes à Rede VALORMED

**D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE****Extracto de Despacho n.º 22/2010 de 1 de Fevereiro de 2010**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 22 de Janeiro de 2010, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 5.614,77 – Luís Maria Tavares do Canto Aguiar, com o NIF: 185 333 729 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de flores.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

**JORNAL OFICIAL**

25 de Janeiro de 2010. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

**D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**

Extracto de Despacho n.º 23/2010 de 1 de Fevereiro de 2010

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 22 de Janeiro de 2010, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 224,42 – Cooperativa Ocidental, CRL, com o NIF: 512.106.428 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.07.01.

25 de Janeiro de 2010. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

**D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**

Extracto de Despacho n.º 24/2010 de 1 de Fevereiro de 2010

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 22 de Janeiro de 2010, nos termos da Portaria n.º 108/2009, de 31 de Dezembro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 700,75 – Companhia dos Açores, Lda, com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 422,28 – Companhia dos Açores, Lda, com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com a sua participação na Feira de Natal de Lisboa.

€ 1.007,98 – Companhia dos Açores, Lda, com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

25 de Janeiro de 2010. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 3/2010 de 1 de Fevereiro de 2010

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector da Indústria de Lacticínios de São Miguel) – Núcleo dos Fogueiros – Revisão Global.**

O CCT publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 30, de 15 de Dezembro de 2005, com as alterações insertas do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 93, de 19 de Maio de 2008, com rectificação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 16 de Junho de 2008, é revisto da forma seguinte:

**CAPÍTULO I**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Área e âmbito**

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se, por um lado, às empresas representadas pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dediquem à indústria de Lacticínios e, por outro, aos trabalhadores com as funções e categorias previstas no Anexo II do presente Contrato Colectivo de Trabalho, que estejam inscritos no Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Núcleo dos Fogueiros).

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência e denúncia**

1 - O presente CCT entrará em vigor, após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região, vigorará pelo prazo de 12 meses podendo ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência de pelo menos três meses em relação ao termo do prazo de vigência.

2 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser apresentado à parte contrária com uma antecedência de 60 dias em relação ao termo da sua vigência.

3 - O pedido de revisão será apresentado por escrito e acompanhado da proposta, devendo a outra parte responder nos 30 dias, improrrogáveis e imediatos, contados a partir da data de recepção.

4 - Havendo contra-proposta as negociações iniciar-se-ão até 15 dias após a recepção da mesma, e durarão o período do tempo fixado em protocolo ou acta, acordado pelas partes na primeira reunião, ou durarão um período máximo de trinta dias.

**JORNAL OFICIAL**

5 - O regime a que obedece a denúncia global do presente CCT não impede que, em qualquer altura da sua vigência, as partes outorgantes acordem sobre questões de interpretação das disposições da presente convenção.

**CAPÍTULO II****Exercício do direito sindical**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Crédito de tempo**

1 - Para exercício das suas funções cada membro da Direcção da Associação Sindical, beneficia de um crédito de 5 dias por mês, mantendo, nesta medida, o direito à remuneração.

2 - Os Delegados Sindicais terão um crédito de 5 horas por mês nos termos da lei.

3 - Os membros das comissões negociadoras da revisão deste contrato que sejam trabalhadores das empresas abrangidas pela convenção em causa, terão direito ao crédito de horas estritamente necessário às reuniões de negociação.

**CAPÍTULO III****Admissão e carreira profissional**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Princípios gerais de admissão**

1 - A admissão de trabalhadores e as categorias profissionais abrangidas por esta convenção serão estabelecidas em obediência ao Regulamento da Profissão de Fogueiro para a condução de Geradores de Vapor, aprovado pelo Decreto n.º 46989, de 30 de Abril de 1966 e pelo Decreto n.º 574/71 de 21 de Dezembro, e posteriores alterações.

2 - E vedado às entidades patronais atribuir categorias inferiores às previstas nesta convenção.

3 - Não é permitido às empresas admitir ou manter ao seu serviço indivíduos que não estejam nas condições estabelecidas no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Período experimental**

1 - A admissão de trabalhadores será sempre feita a título experimental durante 30 dias.

2 - Durante o período experimental qualquer das partes poderá pôr termo ao contrato individual de trabalho, sem necessidade de aviso prévio ou de alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer compensação ou indemnização.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Prestação do trabalho**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida**

1 - As empresas obrigam-se a garantir o posto de trabalho aos seus profissionais com incapacidade parcial permanente, mas com possibilidades de desempenho de trabalho, quer esta derive de idade, doença ou acidente, proporcionando-lhes adequadas condições de trabalho e sem diminuição da retribuição.

2 - Caso as empresas não pretendam a continuação do contrato de trabalho dentro do previsto do número anterior, ficam obrigados a pagar uma pensão complementar de subsídio que o trabalhador receba de qualquer instituição, até ao montante do ordenado que lhe competir, actualizável nos termos das sucessivas revisões salariais.

3 - Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores admitidos posteriormente a 31 de Dezembro de 1979.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Período normal de trabalho**

1 - O trabalho normal dos trabalhadores abrangidos por esta convenção terá a duração de 40 horas semanais, sem prejuízo de outros de menor duração em vigor.

2 - A duração do período normal de trabalho em cada dia não poderá exceder 8 horas.

3 - O intervalo para descanso poderá ser reduzido nos casos especiais previstos na lei.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Trabalhos por turnos**

1 - É permitido o trabalho por turnos nas empresas.

2 - O período de trabalho diário normal dos trabalhadores de turno rotativos não pode exceder 8 horas e deverá ser interrompido por um intervalo mínimo de meia hora, que será contado como tempo efectivo, não podendo, como já foi referido na cláusula anterior, o trabalhador prestar mais de 5 horas seguidas de trabalho. No entanto será permitido turnos de 9 horas quando o trabalhador tiver dois dias de folga por semana.

3 - São permitidas trocas de turnos, desde que previamente acordados entre os trabalhadores interessados e comunicadas ao Serviço do Pessoal. Não são permitidas trocas que impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos.

4 - Nenhum trabalhador que complete 25 anos de serviço em regime de turnos ou 60 anos de idade e 15 de turnos, poderá ser obrigado a permanecer nesse regime, salvo quando as

**JORNAL OFICIAL**

empresas ou o próprio trabalhador, reconhecer a impossibilidade de passar ao regime de horário normal.

5 - Quando o trabalhador sofra de doença incompatível com esse regime, atestado pelo médico, passará ao regime de horário normal. As empresas é reconhecido o direito à confirmação de existência da doença através de uma junta médica composta por 3 elementos nomeados, respectivamente, um pelo Sindicato, um pela Empresa e um terceiro por acordo dos médicos designados por cada uma das partes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Trabalho suplementar**

1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.

2 - Quando o trabalhador prestar trabalho suplementar, o mesmo não poderá entrar novamente ao serviço sem que antes tenha decorrido pelo menos 10 horas, ainda que daí resulte uma diminuição no período normal de trabalho diário subsequente.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Trabalho nocturno**

1 - Considera-se trabalho nocturno o prestado no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

2 - Para efeitos de remuneração considera-se também como trabalho nocturno aquele prestado depois das 7 horas, referidas no número anterior, desde que o mesmo se verifique em prolongamento de um período de trabalho nocturno superior a 2 horas.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Transferência de trabalhadores**

1 - A entidade patronal custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador, directamente impostas pela transferência.

2 - Quando o trabalhador tiver direito a opor-se à transferência, pode rescindir o contrato com direito às indemnizações previstas na lei para os casos de despedimento com justa causa por parte do trabalhador, ou optar pela continuação ao serviço no seu posto de trabalho.

3 - A faculdade de opção pelo regresso ao anterior posto de trabalho mantém-se durante 6 meses subsequentes à transferência desde que o trabalhador não tenha, durante este prazo demonstrado por escrito a sua aceitação.

4 - Se o trabalhador optar pelo regresso ao seu posto de trabalho, todas as empresas citadas no n.º 1 desta cláusula serão custeadas pelas empresas.

**JORNAL OFICIAL**

5 - É vedada às empresas, aquando de aceitação pelo trabalhador da sua transferência, diminuir a retribuição, ou outros quaisquer benefícios sociais, que este auferia no seu anterior local de trabalho.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Deslocações – princípio geral**

1 - Entende-se por deslocações em serviço a realização temporária de trabalho fora do local habitual.

2 - Será pago como trabalho extraordinário o período de tempo gasto pelo trabalho por força de deslocação, dentro da ilha que exceda o período normal de trabalho.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Abonos para transporte**

1 - As empresas assegurarão sempre o pagamento nas deslocações em serviço nas seguintes condições:

- a) Fornecendo viatura própria ao trabalhador ou outro meio de transporte;
- b) Utilizando a viatura do trabalhador desde que este dê o seu consentimento.

2 - Para os casos em que o trabalhador se desloca e coloque a sua viatura ao serviço da empresa terá direito ao pagamento por quilómetro percorrido a uma verba determinada por mútuo acordo.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Despesas de viagem e ajudas de custo**

1 - Ao trabalhador que for destacado para prestar serviço superior a um dia fora da localidade aonde trabalha habitualmente será concedido um subsídio de 25% sem prejuízo de despesas de deslocação, alimentação e alojamento.

2 - Os trabalhadores que tenham efectuado viagens por conta da empresa deverão, sem excepção, elaborar as respectivas notas de despesas e entregá-las aos serviços administrativos imediatamente após o seu regresso, acompanhadas de todos os justificativos que seja possível obter, nomeadamente as facturas dos hotéis e restaurantes.

3 - A Empresa tomará a seu cargo as despesas provocadas por regresso ao domicílio motivadas por razões pessoais imperiosas, tais como doença grave, morte de familiares, obrigações civis e militares ou outros que possam merecer aprovação da empresa.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 15.<sup>a</sup>**Cobertura dos riscos por doença**

1 - Sem prejuízo do número 3 da cláusula 14.<sup>a</sup>, durante o período da deslocação os riscos de doença que, em razão do local em que o trabalho seja prestado, deixem eventualmente de ser assegurados ao trabalhador, pela respectiva Caixa de Previdência ou Entidade Seguradora, devem ser cobertos pela Empresa, que para tanto, assumirá as obrigações de segurança que beneficiariam o trabalhador se não estivesse deslocado.

2 - Se for requerido, pelos serviços clínicos em que o trabalhador deslocado esteja a ser assistido, a presença de um familiar do doente, deverá a empresa pagar a viagem de ida e volta a esse familiar.

Cláusula 16.<sup>a</sup>**Inactividade do trabalhador deslocado**

As obrigações da empresa para com o trabalhador deslocado em trabalho fora do local habitual subsistem durante os períodos de inactividade cuja a responsabilidade não pertença ao trabalhador.

**CAPÍTULO V****Retribuições**Cláusula 17.<sup>a</sup>**Retribuição mínima**

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são garantidas as retribuições mínimas mensais fixadas no Anexo I.

Cláusula 18.<sup>a</sup>**Remuneração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar dá direito à remuneração especial que será igual à remuneração normal acrescidas das seguintes percentagens:

- a) 75% de acréscimo sobre salário/hora normal, entre o período das 8 e as 24 horas;
- b) 100% de acréscimo sobre o salário hora normal, para as horas extraordinárias compreendidas entre as 0 horas e as 8 horas.

Cláusula 19.<sup>a</sup>**Remunerações de trabalho em dias de descanso ou feriados**

1 - O trabalho prestado em dias de descanso ou feriado obrigatório será pago pelo dobro da remuneração normal, além da retribuição mensal por inteiro.



2 - O trabalho prestado no período que decorre entre o termo de um período semanal de trabalho e o início de outro é também considerado como trabalho prestado em dia de descanso semanal.

3 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal dá ainda direito ao trabalhador de descansar um dia nos três dias subsequentes.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

### **Remuneração do trabalho nocturno**

1 - A retribuição do trabalho nocturno será superior em 35% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

2 - O trabalho nocturno pode ser normal ou extraordinário. Assim o acréscimo de 35% calcula-se sobre a retribuição da hora normal ou sobre a remuneração já acrescida do trabalho extraordinário.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

### **Diuturnidades**

Aos trabalhadores abrangidos por este Contrato que tenham completado dois anos de casa será atribuído, a partir daquela data, um acréscimo na remuneração mínima mensal de € 3,36 por cada ano de antiguidade, até ao limite de 10 anuidades.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

### **Subsídio de natal**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a receber da entidade patronal um subsídio proporcional à retribuição efectiva mensal, que lhes deverá ser pago de 15 a 20 de Dezembro, nos termos do número seguinte.

2 - O valor do subsídio será calculado mediante a aplicação da fórmula:

$$SN = \frac{TM \times T}{365}$$

365

Em que:

*RM* = Retribuição mensal efectiva no mês em que for processado o Subsídio.

*T* = Número de dias de serviço no ano em referência, deduzido do número de dias que não foram retribuídos, designadamente por: licenças sem vencimento, doença, faltas injustificadas ou faltas, ainda que justificadas, tenham determinado o respectivo desconto na retribuição e cumprimento do serviço militar obrigatório.



3 - Cessando ou suspendendo-se o contrato de trabalho, o subsídio de natal será pago no dia da cessação ou suspensão.

4 - O valor apurado nos termos do n.º 2 será arredondado para a dezena de euros imediatamente superior.

## **CAPÍTULO VI**

### **Suspensão da prestação do trabalho**

Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### **Descanso semanal**

1 - Os dias de descanso semanal para os trabalhadores em laboração normal é o Sábado e o Domingo, quando a semana for de cinco dias.

2 - Os dias de descanso semanal para os trabalhadores em regime de turnos, são os que por escala lhes competir.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### **Feriados**

São considerados feriados obrigatórios:

1 de Janeiro

Terça Feira de Carnaval

Sexta Feira Santa

25 de Abril

1 de Maio

Corpo de Deus (Festa Móvel)

10 de Junho

15 de Agosto

5 de Outubro

1 de Novembro

1 de Dezembro

8 de Dezembro

25 de Dezembro

Feriado Municipal do Local do Trabalho



Feriado Regional

Cláusula 25.<sup>a</sup>

### **Férias**

- 1 - Os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.
- 2 - O direito de férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço, salvo nas situações previstas na lei.
- 3 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.
- 4 - O período normal de férias será:
  - a) Pelo menos 2 dias e meio por cada mês efectivo de serviço, para os trabalhadores contratados a termo.
  - b) 22 dias úteis de calendário para os restantes trabalhadores.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

### **Retribuição durante as férias**

- 1 - A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em período efectivo.
- 2 - Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa retribuição que deve ser pago antes do início daquele período.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

### **Faltas justificadas**

São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas durante quinze dias seguidos, por altura do casamento;
- b) Cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta (pais, filhos, sogros, genros, noras, padrastos, madrastas e enteados);
- c) Dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau da linha colateral (avós, bisavós, e graus seguintes, netos, bisnetos e graus seguintes e afins nos mesmos graus, irmãos e cunhados), bem como de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador;

**JORNAL OFICIAL**

d) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;

e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido ao facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;

f) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino.

g) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Efeitos das faltas justificadas**

1 - As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, nomeadamente da retribuição, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Determinam perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:

a) Dadas nos casos previstos na alínea d) da cláusula anterior, salvo disposição legal em contrário;

b) Dadas por motivo de doença desde que o trabalhador tenha direito a subsídio de previdência respectivo;

c) Dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Faltas injustificadas**

1 - São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas na cláusula 27.<sup>a</sup>.

2 - As faltas injustificadas determinam sempre perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado na antiguidade do trabalhador.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Complemento de seguro de acidente de trabalho**

Em caso de acidente de trabalho de que resulte incapacidade temporária até 180 dias, a empresa pagará ao trabalhador a diferença entre o pagamento efectuado pela seguradora e o ordenado real auferido pelo trabalhador.

Cláusula 31.<sup>a</sup>**Complemento de subsídio de doença**

Quando o trabalhador se veja impedido de prestar trabalho por motivo de baixa médica, a empresa pagará ao trabalhador a diferença entre o subsídio atribuído pela Previdência e o ordenado real auferido pelo trabalhador, durante o período máximo de 90 dias, seguidos ou interpolados.

Cláusula 32.<sup>a</sup>**Refeitórios e alimentação**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a um subsídio pecuniário de alimentação no valor de € 1,74 por cada dia efectivo de trabalho.

2 - A Empresa fornecerá a todos os trabalhadores que o desejarem uma refeição, do tipo «almoço», constituída, pelo menos, por sopa, pão, fruta e um prato, que incluirá obrigatoriamente peixe ou carne, e dieta devidamente comprovada, sendo  $\frac{3}{4}$  do valor suportado pela empresa e  $\frac{1}{4}$  pelo trabalhador.

3 - Em período de laboração das 20 às 8 horas, ou ao pessoal de vigia nocturna, será facultado um complemento de refeição composto por pão, com manteiga, fiambre ou queijo, e café com leite.

4 - Enquanto não for possível à Empresa cumprir o previsto nos números 1 e 2 desta cláusula esta comprometer-se-á no fornecimento de «senhas para almoço», em estabelecimentos previamente reconhecidos, cujo valor não poderá ser inferior a € 1,54 por refeição.

5 - Aos trabalhadores que, por qualquer motivo de interesse para a Empresa, excedam as duas horas o horário normal de prestação de trabalho será fornecido um complemento de refeição, nos moldes indicados na alínea 2.1. do número 2 desta cláusula, ou, na falta, meia senha para almoço nos termos previstos no número 3.

6 - A Empresa comprometer-se-á, em caso de denúncia feita pela maioria dos trabalhadores e comprovado pelo Sindicato outorgante, quanto ao desinteresse pela qualidade e quantidade da comida servida como «almoço», ao fornecimento de senhas anteriormente referidas que, somente neste caso, substituirão a refeição.

7 - As senhas para almoço terão a validade, até ao limite máximo de um mês após a sua emissão, em estabelecimentos do género designados pela empresa. Passado o tempo previsto neste número assistirá à empresa o direito de não cobrir despesas efectuadas com as referidas senhas.

8 - As empresas que disponham de refeitório apenas pagarão € 1,54 de subsídio de alimentação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 33.<sup>a</sup>**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas verificadas nesta convenção serão resolvidos pela lei geral em vigor.

Cláusula 34.<sup>a</sup>**Garantia de manutenção de regalias**

Da aplicação da presente convenção não poderá resultar qualquer prejuízo ou quebra de regalias para os trabalhadores associados do Sindicato outorgante.

**CAPÍTULO VII**Cláusula 35.<sup>a</sup>**Licença de maternidade****Protecção da maternidade e paternidade**

1 - A Empresa assegurará à mulher trabalhadora os direitos consignados na lei, designadamente:

- a) O direito de, durante o período de gravidez e até três meses após o parto, não desempenhar tarefas clinicamente desaconselhadas ao seu estado, físico, trepidação, contactos com substâncias tóxicas, corrosivas, radioactivas, venenosas e nocivas e de altas ou baixas temperaturas, posições incómodas e transportes inadequados;
- b) Uma licença de maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes serem gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto, nos termos da legislação em vigor;
- c) Nos casos de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto na alínea anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar, além do primeiro;
- d) Em caso de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determina esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito a licença anterior ao parto, pelo período de tempo necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista na alínea b);
- e) Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança, durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento;

**JORNAL OFICIAL**

f) O direito de gozar as férias vencidas imediatamente antes ou depois da licença de maternidade, com o acordo da Empresa;

g) Em caso de aborto, o direito a uma licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias;

h) A mãe que, comprovadamente, amamente o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação, nos termos e com as obrigações previstas na legislação em vigor;

i) No caso de não haver lugar a amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida na alínea anterior para aleitação até o filho perfazer um ano de idade, nos termos e com as obrigações previstas na legislação em vigor;

j) O direito de não prestar trabalho suplementar e nocturno nos termos da legislação em vigor;

k) O direito de não desempenhar tarefas que a exponham à absorção de substâncias nocivas excretáveis no leite materno, durante o período de comprovada amamentação.

2 - O pai tem direitos consignados na lei, a gozar nos termos e com as obrigações consignadas na legislação em vigor, designadamente:

a) Licença de 5 dias úteis, a gozar seguida ou interpoladamente no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho;

b) A licença, por período de duração igual àquele a que a mãe ainda teria direito, nos termos da alínea b) do número anterior, nos casos de:

- Incapacidade física ou psíquica da mãe, enquanto esta se mantiver;

- Morte da mãe, sendo o período mínimo de 14 dias;

- Decisão conjunta dos pais.

c) Aos direitos consignados na alínea anterior, no caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto.

3 - No caso de adopção, o trabalhador tem direito, nos termos e com as obrigações decorrentes da legislação em vigor:

a) A 100 dias consecutivos para acompanhamento do filho menor de 15 anos;

b) Se ambos os cônjuges forem trabalhadores, o direito referido na alínea anterior só pode ser exercido por um dos membros do casal;

**JORNAL OFICIAL**

c) Aos casos de adopção é aplicável, com as necessárias adaptações o disposto nas alíneas c) e e) do n.º 1 da presente cláusula.

4 - O disposto no número anterior não se aplica se o menor for filho do cônjuge do candidato a adoptante ou se já se encontrar a seu cargo há mais de 60 dias.

5 - O exercício do direito à licença por maternidade, paternidade e adopção suspende o gozo de férias, podendo, mediante marcação acordada com a Empresa os restantes dias de férias serem gozados após o termo da licença, mesmo que tal se verifique no ano civil seguinte.

6 - O exercício dos direitos as licenças enumeradas na presente cláusula não prejudica o tempo de estágios ou cursos de formação já iniciados, sem prejuízo do cumprimento pelos trabalhadores do tempo em falta para a sua conclusão.

7 - Nos termos e com as obrigações decorrentes da legislação em vigor, o pai ou a mãe trabalhadores têm direito às seguintes licenças sem retribuição:

- a) Licença parental;
- b) Licença especial para assistência a filho ou adoptado;
- c) Licença especial para assistência a filho ou adoptado deficiente ou doente crónico.

**CAPÍTULO VIII**Cláusula 36.<sup>a</sup>**Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes**

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, apresente uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de acções de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será efectuado no ar expirado.

5 - O controlo de alcoolémia será efectuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 - O exame de pesquisa de álcool será efectuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador que para o efeito, disporá de 30 minutos.

**JORNAL OFICIAL**

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado entre 20 e os 60 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se a caso couber.

9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela associação patronal e dois pelo sindicato outorgante deste CCT.

10 - Para efeitos deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente efeitos do consumo de estupefacientes.

11 - Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante.

13 - O trabalhador que se recusar a efectuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direcção de um médico do trabalhador será para todos os efeitos deste contrato considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

14 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a Entidade Patronal tenha celebrado protocolo para o efeito.

15 - Caso a Entidade Patronal não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

**ANEXO I****Tabela salarial**

Encarregado de Fogueiro .....	€ 721,14
Fogueiro de 1. <sup>a</sup> Classe .....	€ 636,48
Ajudante de Fogueiro de 1. <sup>o</sup> Ano .....	€ 481,44
Ajudante de Fogueiro de 2. <sup>o</sup> Ano .....	€ 566,10

Esta tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

**ANEXO II****Definição de funções dos trabalhadores fogueiros**

*Encarregado de Fogueiro* – Profissional que dirige os serviços, coordena e controla os mesmos, bem como toda a rede de vapor existente na central de vapor, tem sobre a sua responsabilidade os restantes profissionais.

*Fogueiro* – O profissional que alimenta e conduz os geradores de vapor competindo-lhe além do estabelecido no Regulamento da Profissão de Fogueiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46989, de 30 de Abril de 1966, fazer pequenas reparações de conservação e manutenção dos geradores de vapor auxiliares e acessórios na central de vapor.

*Ajudante de Fogueiro* – É o profissional que sob a exclusiva orientação e responsabilidade do Fogueiro, assegura o abastecimento do combustível líquido ou sólido para os carregadores manual ou automático e procede à limpeza dos mesmos e da secção em que estão instalados, exerce legalmente as funções nos termos dos artigos 14.º e 15.º do regulamento da profissão de fogueiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46989 de 30 de Abril de 1966.

**Condições específicas dos trabalhadores de fogueiros**

1 - As categorias profissionais abrangidas por este CCT, serão estabelecidas em obediência ao disposto no Regulamento da Profissão de Fogueiro para a condução de geradores aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46989 de 30 de Abril de 1966.

2 - É vedado à entidade patronal atribuir categorias inferiores às estabelecidas neste CCT.

3 - Não é permitido à empresa admitir ou manter ao seu serviço indivíduos que não estejam nas condições estabelecidas no Regulamento da Profissão de Fogueiro para a condução de geradores de vapor.

4 - Só podem ser admitidos na profissão, como ajudante de Fogueiro indivíduos com mais de 18 anos e que possuem as mesmas condições físicas necessárias para o exercício da mesma.

**Quadro de densidades**

1 - Quando a Empresa tiver dois ou mais fogueiros de 1.ª classe por turno, existirá, pelo menos, 1 fogueiro classificado como Fogueiro-chefe.

2 - Quando a Empresa tiver mais de quatro Fogueiros de 1.ª classe existirá um Encarregado-fogueiro.

**ANEXO III****Níveis de qualificação**

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 121/78.

**JORNAL OFICIAL**

---

## 3. Encarregados:

Fogueiro Encarregado

## 4.2. Profissionais Altamente Qualificados:

Fogueiro de 1ª Classe

## 6.2. Profissionais Semi-Qualificados:

Ajudante de Fogueiro.

Este contrato abrange 4 entidades empregadoras associadas à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e 19 trabalhadores associados ao Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Ponta Delgada, 10 de Novembro de 2009.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *José Jorge da Silva Tavares*, Vice-Presidente, *Victor Luís Costa Pires*, 1.º Secretário da Direcção.

Entrado em 19 de Janeiro de 2010.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 19 de Janeiro de 2010, com o n.º 1, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR****Estatutos n.º 1/2010 de 1 de Fevereiro de 2010**

**SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo,  
Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Alteração dos Estatutos.**

**CAPÍTULO I****Denominação, Âmbito e Sede****Artigo 1.º**

O SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, é a Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que exerçam a sua actividade nas áreas de Escritório, Comércio, Indústrias, Turismo, abrangendo restauração e similares, Serviços incluindo serviços sociais nas empresas privadas, Instituições Hospitalares, Estabelecimentos de Ensino Particular, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Sindicais, Associações Desportivas e Recreativas, Escritórios e Consultórios de Profissionais, incluindo o dos profissionais liberais e outros.

**Artigo 2.º**

O Sindicato exerce e desenvolve a sua actividade na Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 3.º**

O Sindicato tem a sua sede em Ponta Delgada.

**Artigo 4.º**

Sempre que julgue necessário à prossecução dos objectivos do Sindicato, a sua direcção pode deliberar a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação regional.

**JORNAL OFICIAL****CAPITULO II****Princípios fundamentais****Artigo 5.º**

O Sindicato orienta toda a sua acção, na defesa e promoção dos interesses dos trabalhadores seus associados, dentro do princípio de um sindicalismo democrático e unitário, promovendo ainda, acções no âmbito da Educação e Formação Profissional, para o que poderá criar Escolas Profissionais ou, de outra forma construir ou participar no Capital Social da Sociedade de responsabilidade limitada, nomeadamente Sociedade Unipessoal, que prossiga actividade ligada ao Ensino ou Formação Profissional, podendo ainda, associar-se com entidades terceiras no sentido de promover e ou ministrar formação.

**Artigo 6.º**

O Sindicato exerce a sua actividade com total independência em relação às Entidades Patronais, Estado, Associações Políticas, Religiosas ou quaisquer outras Associações que não tenham carácter sindical.

**Artigo 7.º**

É incompatível, o exercício de quaisquer cargos nos corpos gerentes do Sindicato com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.

**Artigo 8.º**

O Sindicato, conforme deliberação da sua Assembleia-Geral, pode associar-se em Uniões, Federações e numa Confederação Geral.

**CAPITULO III****Fins e competência****Artigo 9.º**

1 - Ao Sindicato compete defender e promover a defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos seus associados, prestando-lhes serviços de carácter económico e social, tendo por fins específicos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Representar, promover e defender, a todos os níveis e por todos os meios ao seu alcance, os interesses sócio-profissionais dos seus associados;
- b) Actuar por si ou em colaboração com as restantes organizações sindicais com vista à emancipação da classe trabalhadora;
- c) Desenvolver a consciência sindical de todos os seus associados;
- d) Estudar e procurar soluções para os problemas sócio-profissionais que se deparem aos seus associados;
- e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos seus associados expressas por vontade colectiva.

## Artigo 10.º

Compete especialmente ao Sindicato:

- a) Elaborar, negociar ou outorgar convenções colectivas de trabalho;
- b) Prestar informações, tratar e dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, condições económicas e sociais dos seus associados, leis e convenções colectivas de trabalho e higiene e segurança nos locais de trabalho;
- c) Intervir e decidir em todos os processos disciplinares instaurados por entidades patronais aos seus associados e bem assim ser ouvido em todo e qualquer caso de despedimento;
- d) Cooperar com as Instituições de Segurança Social para a prossecução dos respectivos fins;
- e) Impulsionar e desenvolver a cultura e preparação profissional dos associados;
- f) Prestar aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que julgue de interesse para a profissão;
- g) Promover todas e quaisquer iniciativas que, dentro do espírito da lei, sejam de manifesto interesse para os associados;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados em conflitos de trabalho, gerais ou particulares.

**CAPITULO IV****Dos sócios**

## Artigo 11.º

Podem ser admitidos como sócios do Sindicato todos os trabalhadores que nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria exerçam qualquer das profissões enumeradas no artigo 1.º destes estatutos.

## Artigo 12.º

1 - A admissão dos sócios é da competência da Direcção.

2 - O pedido de filiação é elaborado em proposta fornecida para o efeito pelo Sindicato.

3 - O pedido de filiação poderá ser feito directamente pelo trabalhador interessado ou através da respectiva Comissão Sindical ou Delegado Sindical.

4 - Antes da admissão serão ouvidos pela Direcção, havendo-os a Comissão Sindical da empresa ou estabelecimento onde o trabalhador exerce a sua actividade.

5 - Das decisões da Direcção proferidas sobre pedidos de admissão podem os interessados ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos recorrer para a Assembleia-Geral.

6 - Todo o sócio que passe à situação de Pré-Reforma ou de Reforma, manterá a qualidade de sócio, com os direitos e deveres, constantes dos artigos 13.º e 14.º.

## Artigo 13.º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes ou quaisquer outros Órgãos do Sindicato;
- b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos do presente estatuto;
- c) Participar na vida activa do Sindicato, fazendo as propostas que julgue necessárias ao interesse colectivo;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Requerer, discutir e votar moções sobre os assuntos que ache convenientes;
- e) Beneficiar, de um modo geral, de todas as vantagens da organização Sindical e da sua actividade;
- f) Informar-se sobre toda a actividade do Sindicato, nomeadamente examinar as contas, os orçamentos e outros documentos que a Direcção tem o dever de pôr à disposição dos sócios.
- g) Frequentar as instalações do Sindicato podendo fazer-se acompanhar de convidado.

**Artigo 14.º**

São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir as determinações estatutárias dos regulamentos internos;
- b) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral e dos corpos gerentes tomadas de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos internos;
- c) Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento do Sindicato, da actividade sindical e para a dignificação da profissão;
- d) Prestar aos corpos gerentes as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, para prossecução dos fins do Sindicato, quando não importem violação do segredo profissional;
- e) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo de quinze dias, qualquer mudança de residência ou de entidade patronal e, bem assim, a situação de desemprego, reforma, serviço militar e incapacidade por doença;
- g) Cumprir as penalidades que lhe forem impostas de acordo com a lei e os estatutos;
- h) Pagar regularmente a sua quota mensal.

**Artigo 15.º**

1 - A quotização mensal é de 1% das retribuições ilíquidas auferidas pelos associados.

**JORNAL OFICIAL**

2 - São dispensados do pagamento das quotas os sócios que se encontrem em situação de incapacidade por doença, desemprego ou cumprimento de serviço militar, desde que deixem de receber a respectiva retribuição por efectiva prestação de trabalho.

3 - A quotização mensal do sócio na situação de Pré-Reforma e de Reforma, será de 1% da Pensão de Reforma que auferir até ao máximo de € 3.

**Artigo 16.º**

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente da qualidade de sócios desde que façam a respectiva comunicação por escrito ao Presidente da Direcção;
- c) Forem punidos com pena de demissão;
- d) Deixarem de pagar injustificadamente as respectivas quotas por três meses seguidos e após avisados por escrito sob registo não regularizarem a situação no prazo que lhes foi concedido.

**Artigo 17.º**

1 - A readmissão rege-se pelas normas da admissão.

2 - No caso de demissão o sócio não será readmitido enquanto subsistirem os motivos que determinarem a aplicação da penalidade.

3 - A readmissão após a perda de qualidade de sócio nos termos da alínea d) do artigo anterior fica dependente do pagamento da quantia equivalente a doze quotizações.

**CAPITULO V****Do regime disciplinar****Artigo 18.º**

As infracções às regras estabelecidas nestes estatutos nos regulamentos e bem assim às deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção importam a aplicação das seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Demissão.

#### Artigo 19.º

1 - A aplicação das penas compete à Direcção, conforme a gravidade das infracções cometidas.

2 - A pena de demissão será aplicada aos sócios que pratiquem actos graves lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos associados e, bem assim, aqueles que injuriarem ou difamarem os corpos gerentes, os membros das comissões sindicais, os delegados sindicais ou o pessoal ao serviço do Sindicato e dentro das respectivas funções.

#### Artigo 20.º

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar, aberto especialmente para esse fim.

#### Artigo 21.º

1 - A Direcção poderá delegar os seus poderes disciplinares em comissões de inquérito nomeadas especialmente para averiguação dos factos imputados ao infractor.

2 - O processo disciplinar inicia-se com a notificação pessoal ou por carta registada com aviso de recepção ao sócio da nota de culpa e onde constem a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

3 - O sócio acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de dez dias seguidos a contar da data da notificação ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer quaisquer diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.

4 - Por cada facto que lhe é imputado poderá o acusado apresentar até dez testemunhas.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 22.º**

1 - O poder disciplinar prescreve se, conhecida a falta pelo órgão que detém o poder disciplinar, o mesmo não é exercido no prazo de 3 meses.

2 - Prescreve ainda o procedimento disciplinar se ele não for exercido no prazo de 3 anos a contar da prática dos factos disciplinarmente puníveis, salvo se também constituírem crime, caso em que se aplica o prazo de prescrição criminal, se mais longo.

**Artigo 23.º**

1 - Das decisões da direcção em matéria disciplinar cabe recurso com efeito suspensivo para a Assembleia-Geral, que decidirá em última instância.

2 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral que se verificar após a data da sua interposição.

**CAPITULO VI****Corpos Gerentes****Secção I****Disposições gerais****Artigo 24.º**

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 25.º**

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela Assembleia-Geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 26.º**

1 - A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O termo do mandato dos membros dos corpos gerentes eleitos ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 28.º, coincidirá com o dos eleitos ordinariamente.

**Artigo 27.º**

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

**Artigo 28.º**

1. - Os corpos gerentes podem ser destituídos pela Assembleia-Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.

2. - A Assembleia-Geral que destituir, pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.

3. - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4. - Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de noventa dias.

**Secção II****Assembleia-Geral****Artigo 29.º**

A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 30.º**

Compete em especial à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a greve com duração superior a 15 dias seguidos;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões a fim de habilitar a Assembleia-Geral a decidir conscientemente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Deliberar a aquisição de bens imóveis e empréstimos para esse fim;
- l) Deliberar a alienação bem como a oneração de imóveis.

**Artigo 31.º**

A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 15 de Maio de cada ano, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 30.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

**Artigo 32.º**

1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o entender necessário;
- b) A solicitação da Direcção;
- c) A requerimento, de pelo menos, 10% dos associados não se exigindo em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Nos casos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 deste artigo, o Presidente deverá convocar a Assembleia-Geral, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de sessenta dias.

**Artigo 33.º**

1 - A convocatória da Assembleia-Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em caso de impedimento, por um dos Secretários através de anúncio convocatório publicado em um dos jornais de circulação na área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência de oito dias.

2 - Nos casos em que a reunião seja convocada para os fins constantes das alíneas *d)*, *h)*, *i)* e *j)* do artigo 30.º, o prazo mínimo para a publicação do anúncio convocatório é de quinze dias.

3 - A realização das Assembleias-Gerais deverá ser dada a mais ampla divulgação.

**Artigo 34.º**

As reuniões da Assembleia-Geral têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou trinta minutos depois com qualquer número salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

**Artigo 35.º**

1 - As reuniões extraordinárias previstas no n.º 1 do artigo 28.º e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 32.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos 50% dos sócios em pleno uso dos seus direitos sociais ou sem a presença de pelo menos 2/3 do número dos requerentes, respectivamente.

2 - Tratando-se de reuniões extraordinárias requerida pelos sócios nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 32.º a não verificação do *quorum* referido no número anterior inibe os requerentes de convocar nova Assembleia-Geral antes de decorridos 6 meses sobre a data da reunião não realizada.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 36.º**

1 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 - Em caso de empate, proceder-se-à a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia-Geral.

**Artigo 37.º**

1 - A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, que elegerá entre si um presidente.

**Artigo 38.º**

Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à Assembleia-Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

**Artigo 39.º**

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia-Geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia-Geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.



## Secção III

**Direcção**

## Artigo 40.º

A Direcção do Sindicato compõe-se de sete membros, eleitos de entre os sócios do Sindicato, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro e dois vogais.

## Artigo 41.º

1 - As listas concorrentes à eleição da Direcção devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

2 - A Direcção poderá constituir quaisquer comissões de associados nas quais poderão ser delegadas funções que lhe compitam.

## Artigo 42.º

Compete à Direcção em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia-Geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Decidir e decretar a greve por período não superior a 15 dias seguidos;
- l) Adquirir, onerar e alienar bens móveis;
- m) Contrair empréstimos para aquisição de bens móveis;
- n) Nomear o Director da Escola Profissional, bem como sob proposta deste, designar os demais membros da Direcção da Escola Profissional;
- o) Designar os membros ou comissão composta por três membros, de entre os da Direcção, que representarão o Sindicato em Sociedades criadas ou participadas a que se refere o artigo 5.º.

**Artigo 43.º**

1 - A Direcção reunir-se-á pelo menos, uma vez por quinzena e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 - Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

**Artigo 44.º**

1 - Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 - Estão isentos desta responsabilidade:

- a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

**Artigo 45.º**

1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados, por pelo menos, dois membros da direcção.

2 - A Direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar, com toda a precisão, o âmbito dos poderes conferidos.

**Secção IV****Conselho Fiscal****Artigo 46.º**

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

**Artigo 47.º**

As listas concorrentes à eleição do Conselho Fiscal devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

**Artigo 48.º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente sem direito a voto;
- e) Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

**JORNAL OFICIAL****CAPITULO VII****Delegados e comissões de delegados sindicais**

## Secção I

**Delegados Sindicais**

## Artigo 49.º

1 - Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão dos profissionais por locais de trabalho o justificar.

## Artigo 50.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controlo da produção;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à Direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;

**JORNAL OFICIAL**

- h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das Convenções Colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- l) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- o) Comunicar imediatamente à Direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

**Artigo 51.º**

A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores e será efectuada por votação com escrutínio secreto.

**Artigo 52.º**

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não fazer parte dos corpos gerentes do Sindicato.

**Artigo 53.º**

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente aos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, um delegado por cada cinquenta trabalhadores nos dois primeiros casos.

**Artigo 54.º**

1 - A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais, directamente interessadas.



2 - Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

#### Artigo 55.º

1 - A exoneração dos delegados é da competência da direcção do Sindicato, a pedido dos trabalhadores que os elegeram.

2 - A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício das funções, mas sim da perda de confiança na manutenção dos cargos, por parte dos trabalhadores que os elegeram, ou a seu pedido, ou, ainda pela verificação de alguma das condições de inelegibilidade.

#### Artigo 56.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

#### Secção II

### **Comissões de delegados sindicais**

#### Artigo 57.º

1 - Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas às vantagens do trabalho colectivo, sempre que as características e dimensões das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2 - Incumbe exclusivamente à Direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.

#### Artigo 58.º

É também da competência da Direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

**JORNAL OFICIAL**

## Secção III

**Assembleia de Delegados**

## Artigo 59.º

A Assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção.

## Artigo 60.º

A Assembleia de delegados é convocada e presidida pela Direcção.

## Artigo 61.º

Sempre que o entenda necessário, a Direcção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do Sindicato com as finalidades definidas no artigo 59.º a incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

**CAPITULO VIII****Fundos**

## Artigo 62.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

## Artigo 63.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo da conta de cada gerência destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a Direcção disporá depois de para tal autorizada pela Assembleia-Geral.

**Artigo 64.º**

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado em qualquer dos seguintes fins:

- a) Criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve;
- b) Criação de bolsas de estudo;
- c) Qualquer outro fim desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

**Artigo 65.º**

1 - A Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia-Geral, até 15 de Maio de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

2 - O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização da assembleia.

**Artigo 66.º**

A Direcção submeterá à apreciação da Assembleia-Geral até 15 de Maio de cada ano o orçamento para o ano seguinte.

**CAPITULO IX****Fusão e dissolução****Artigo 67.º**

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificarão por deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votadas por uma maioria de pelo menos, três quartos do número total de associados presentes à assembleia que nunca poderá ser inferior a 10% do número de sócios do Sindicato.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 68.º

A Assembleia-Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

**CAPITULO X****Alteração de estatutos**

## Artigo 69.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia-Geral.

## Artigo 70.º

A convocatória da Assembleia-Geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em três dias sucessivos.

## Artigo 71.º

O processo de alteração de estatutos seguirá com as necessárias adaptações o processo de eleições para os corpos gerentes do Sindicato.

**CAPITULO XI****Eleições**

## Artigo 72.º

Os corpos gerentes são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída por todos os sócios que à data da sua realização tenham a idade mínima de 18 anos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

## Artigo 73.º

Só poderão ser eleitos os sócios maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da realização da Assembleia-Geral.

**Artigo 74.º**

Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Sejam membros das comissões de fiscalização;
- b) Sejam membros de órgãos, directivos de agrupamentos políticos ou instituições religiosas.

**Artigo 75.º**

A organização do processo eleitoral, compete à mesa da Assembleia-Geral, que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

**Artigo 76.º**

As eleições devem ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos corpos gerentes.

**Artigo 77.º**

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados num dos jornais mais lidos na localidade da sede, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

**Artigo 78.º**

1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato trinta dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Da inscrição ou omissão irregulares os cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da Assembleia-Geral nos dez dias seguintes aos da fixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

**Artigo 79.º**

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia-Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhados de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.

2 - As listas de candidaturas deverão ser subscritas por pelo menos 5% do número de sócios do Sindicato ou por, pelo menos, 20 assinaturas.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.

4 - Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5 - A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data do acto eleitoral.

**Artigo 80.º**

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

**Artigo 81.º**

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregar à mesa da assembleia-geral.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 82.º**

1 - A mesa da Assembleia-Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao de encerramento do prazo para entrega das listas de candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da Assembleia-Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

**Artigo 83.º**

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do acto eleitoral.

**Artigo 84.º**

A Assembleia Eleitoral terá início às 9 horas e 30 minutos e encerrar-se-á às 19 horas.

**Artigo 85.º**

1 - Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à mesa da Assembleia-Geral, direcção e conselho fiscal, com a indicação dos respectivos cargos.

2 - As listas, editadas pelo Sindicato sob o controlo da mesa da Assembleia-Geral, terão forma rectangular, com as dimensões de 15 cm x 15 cm em papel branco liso, sem marca ou sinal exterior.

3 - São nulas as listas que:

- a) Não obedecem aos requisitos dos números anteriores;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

4 - As referidas listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

**Artigo 86.º**

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

**Artigo 87.º**

- 1 - O voto é secreto.
- 2 - Não é permitido o voto por procuração.
- 3 - É permitido o voto por correspondência desde que:
  - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em subscrito fechado;
  - b) Do referido subscrito conste o número e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
  - c) Este subscrito seja introduzido noutra e endereçado ao Presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

**Artigo 88.º**

- 1 - Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e nos concelhos onde a mesa da Assembleia-Geral achar conveniente.
- 2 - Os sócios votarão nas mesas do concelho onde trabalham.
- 3 - Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte das mesas de voto.
- 4 - A mesa da assembleia-geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

**Artigo 89.º**

- 1 - Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 - Após a recepção na sede do Sindicato, das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 90.º**

1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da Assembleia-Geral até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 - Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso para a Assembleia-Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

**Artigo 91.º**

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

**Artigo 92.º**

O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista até ao montante igual para todas, a fixar pela Direcção consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

**Artigo 93.º**

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia-Geral.

Ponta Delgada, 21 de Dezembro de 2009.

Registado em 20 de Janeiro de 2010, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fls. 15, do livro n.º 1



**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

Corpos Gerentes n.º 1/2010 de 1 de Fevereiro de 2010

**AICOPA – Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores  
– Eleições em 22.12.2009 para o Triénio de 2010/2012.**

**Direcção**

**Presidente:**

Tachinha & Filhos, SA, Eng.º Albano Moniz Furtado.

**Secretário:**

Soluções M, SA, Dr. Pedro Marques.

**Tesoureiro:**

TECNOVIA Ambiente, SA, Eng.º Francisco Morais.

**Vogal:**

STAL, Sociedade Técnica Açoriana, Lda., Eng.º Humberto Sampaio.

**Vogal:**

Jacinto Ferreira Correia & Filhos, Lda., Sr. Pedro Tavares Correia.

**1.º Suplente:**

Salvaria, Remodelação, Reabilitação e Construção de Edifícios, Lda., Eng.º Filipe Moura.

**2.º Suplente:**

**JORNAL OFICIAL**

Construção Correia Mendes, Lda., Eng.º Correia Manuel Mendes.

**3.º Suplente:**

João Gouveia Moniz & Filhos, Lda., Eng.º Pedro Miguel da Silva Moniz.

Registado em 21 de Janeiro de 2010 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fls 1, do livro n.º 1.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Regulamento n.º 2/2010 de 1 de Fevereiro de 2010**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A de 27 de Agosto, veio estabelecer o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores;

Considerando que o artigo 58.º daquele diploma prevê o funcionamento, junto de cada departamento governamental, de um Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), com as competências previstas nas alíneas a) a f) do seu n.º 1 e cujo Regulamento de funcionamento deve ser elaborado por cada departamento;

Considerando que o Conselho Coordenador da Avaliação da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas foi constituído por despacho de 27 de Fevereiro de 2009, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas;

Assim, em cumprimento do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, faz-se público que, por deliberação de 12 de Maio de 2009 do Conselho Coordenador da Avaliação da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, foi aprovado o respectivo Regulamento de funcionamento que se publica em anexo.

**ANEXO****REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA  
AVALIAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento define a composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por CCA, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, adiante designada por SRAF, em execução do disposto no n.º 3 do

**JORNAL OFICIAL**

artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA).

## Artigo 2.º

**Composição**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, e de acordo com o despacho de 27 de Fevereiro de 2009 do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o CCA da SRAF tem a seguinte composição:

- a) O Director Regional do Desenvolvimento Agrário, que preside;
- b) O Director Regional dos Recursos Florestais;
- c) A Directora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura;
- d) O Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas;
- e) A Directora do Gabinete de Planeamento;
- f) O Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira;
- g) O Director do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel;
- h) O Director de Serviços do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira;
- i) O Director de Serviços do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico;
- j) O Director de Serviços do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial;
- k) O Director de Serviços do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge;
- l) O Chefe de Divisão do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria;
- m) O Chefe de Divisão do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa;
- n) O Chefe de Divisão do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo;
- o) O Presidente da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;
- p) O Presidente do Conselho de Administração da IROA, S.A.

2. Quando o exercício das competências do CCA incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios, a sua composição é restringida ao Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, aos dirigentes superiores e ao Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira da SRAF, na qualidade de responsável pela gestão dos recursos humanos da SRAF.

3. As funções de secretário do CCA são desempenhadas pelo Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira.

**JORNAL OFICIAL**

4. Não é admitida a representação de qualquer um dos membros do CCA.

**Artigo 3.º****Competências do CCA**

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, compete ao CCA:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3 (Subsistemas de Avaliação do Desempenho, respectivamente, dos Dirigentes e dos Trabalhadores), tendo em consideração as fases que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

**Artigo 4.º****Funções do presidente**

Ao presidente do CCA, cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CCA;
- c) Estabelecer as ordens de trabalhos das reuniões, coadjuvado pelo secretário;
- d) Promover o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

**Artigo 5.º****Funções do secretário**

Ao secretário do CCA cabem as seguintes funções:



- a) Secretariar as reuniões do CCA;
- b) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalhos das reuniões do CCA;
- c) Elaborar as actas das reuniões do CCA.;
- d) Garantir o apoio administrativo.

## Artigo 6.º

**Reuniões do CCA**

1. O CCA reunirá ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado, bem como sempre que for julgado necessário, por convocatória do seu presidente.
2. No decurso do mês de Novembro de cada ano o CCA reunirá com o objectivo de estabelecer orientações para:
  - a) Uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
  - b) A fixação de indicadores, em particular os relativos à superação de objectivos;
  - c) A validação das avaliações de desempenho relevante, desempenho inadequado e reconhecimento de desempenho excelente;
3. Durante a segunda quinzena do Mês de Janeiro do ano seguinte ao da avaliação o CCA reunirá para:
  - a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;
  - b) Iniciar o processo conducente à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados;
  - c) Iniciar o processo conducente ao reconhecimento dos desempenhos excelentes.
4. Durante a primeira semana do mês de Março do ano seguinte ao da avaliação o CCA reunirá para:
  - a) Validar as propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e de desempenho inadequado;
  - b) Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de desempenho excelente.
5. Até ao final da segunda quinzena do mês de Março do ano seguinte ao da avaliação, o CCA deverá:
  - a) Exarar declaração formal do reconhecimento dos desempenhos excelentes e mandar proceder à sua publicitação interna;

**JORNAL OFICIAL**

b) Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar adequadamente a não reformulação;

c) Estabelecer a proposta final de avaliação, no caso de não acolhimento da fundamentação referida na alínea b) do presente artigo, remetendo – a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado.

6. O CCA reúne, extraordinariamente, por solicitação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, por solicitação do seu presidente ou por solicitação escrita de pelo menos um terço dos seus membros, na qual seja indicado o assunto que desejam ver tratado.

7. As reuniões ordinárias obrigam à presença física dos membros do CCA.

8. As reuniões extraordinárias podem ser participadas pelos membros do CCA com recurso ao sistema de videoconferência.

9. O CCA pode solicitar a assessoria de outros dirigentes, técnicos superiores ou pessoas que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade, possam trazer maior equidade à avaliação, que poderão estar presentes nas reuniões sem direito a voto. A sua participação obedece às regras da confidencialidade, previstas no artigo 10.º do presente regulamento.

**Artigo 7.º****Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CCA são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de, respectivamente, 8 dias úteis e 5 dias úteis, salvo em casos de manifesta urgência, devidamente justificados, em que os prazos poderão ser reduzidos pelo Presidente até um mínimo de 3 dias úteis e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º.

2. No caso previsto no n.º 6 do artigo 6.º, o Presidente convocará a reunião extraordinária para um dos 15 dias seguintes à apresentação da solicitação.

3. As convocatórias incluem a ordem de trabalhos e a indicação do local, data e hora de realização da reunião.

4. Quaisquer alterações ao dia, hora ou local fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do CCA, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

5. A ordem de trabalhos é estabelecida nos termos da alínea c) do artigo 4.º, devendo incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CCA, desde que sejam da competência do CCA e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião



## Artigo 8.º

**Deliberações**

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

3. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CCA delibere desde que estejam presentes pelo menos 5 membros.

4. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário, devendo o presidente exercer o direito de voto em último lugar.

5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; devendo, em caso de dúvida, o CCA deliberar sobre a forma de votação.

6. As deliberações, salvo expressa determinação legal em sentido contrário, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

7. Em caso de empate na votação, o Presidente do CCA tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação, e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

9. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem impedidos.

10. É proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

11. As deliberações do CCA relativas à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implicam declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.

## Artigo 9.º

**Actas**

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os

**JORNAL OFICIAL**

assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2. As actas são postas à aprovação de todos os membros do CCA no final da respectiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presentes.

3. Caso o CCA assim o delibere, as actas podem ser aprovadas em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4. As deliberações do CCA só são eficazes, depois de aprovadas as respectivas actas, nos termos dos números anteriores.

5. Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

## Artigo 10.º

**Confidencialidade**

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

## Artigo 11.º

**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A de 27 de Agosto, e as normas do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e de impedimentos.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação e será publicitado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores

**IROA, S. A.****Despacho n.º 86/2010 de 1 de Fevereiro de 2010**

Considerando a pretensão do requerente Eduardo Abreu de Castro Parreira, contribuinte n.º 168748452, residente na Caminho Velho – Pico da Urze, 7, freguesia de São Pedro, Concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a legalização de uma sala de ordenha e estábulo, com

**JORNAL OFICIAL**

área de 330 m<sup>2</sup>, no prédio sito à Canada do Feito, freguesia da Vila de São Sebastião, Concelho de Angra do Heroísmo, com os artigos matriciais n.º 1329 e 4190, e com área de 62020 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 11 hectares e 80 bovinos.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de sala de ordenha e estábulo, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Canada do Feito, freguesia da Vila de São Sebastião, Concelho de Angra do Heroísmo, com os artigos matriciais n.º 1329 e 4190.

22 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiro*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 108/2010 de 1 de Fevereiro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador António Sebastião Andrade Vieira um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação PD-303-L “Paulo António”.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador António Sebastião Andrade Vieira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 15.710,00 €, destinado a apoiar a aquisição de um motor e de uma hélice para a embarcação PD-303-L “Paulo António”.



2- Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

21 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.